



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Sancionado*

**LEI Nº 414/2008 DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DE DEFESA SOCIAL -  
COMGEDES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município, o Conselho Municipal Gestor de Defesa Social – COMGEDES, a quem compete definir ações prioritárias na área de defesa social, acompanhar e avaliar as políticas de segurança, considerando:

§ 1º É dever dos Entes Federado, União, Estado e Município manter a ordem e a Segurança Pública, com agilidade nas ações, qualidade nos serviços de atendimento, otimização do emprego de recursos e integração nas ações de polícia e as diversas secretarias municipais.

§ 2º A participação da população, em cooperação com os órgãos de segurança da Defesa Social, poderá contribuir positivamente para a consecução desse objetivo;

§ 3º A necessidade de se instituírem instrumentos adequados à participação da coletividade em um Modelo de Gestão Integrada,

**Artigo 2º** O Conselho Municipal Gestor de Defesa Social – COMGEDES será composto:

- I. REPRESENTANTE DOS MEMBROS NATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** membro do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Saúde, Polícia Militar, Câmara de Vereadores do Município de Governador Lindenberg – ES, Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar - CT.
- II. MEMBROS CONVIDADOS:** 01 representante dos Sindicatos, 01 representante da CDL, 03 representantes das Associações, 03 representantes das entidades religiosas.

**Artigo 3º** O número de Membros Convidados será sempre igual ao número de Membros Natos.

**Artigo 4º** O Prefeito do Município indicará, inicialmente, os membros do COMGEDES que, nos 03 (três) primeiros meses, deliberarão sobre a efetiva instalação do Conselho, elaboração do Regimento Interno, definição do calendário de reuniões e eleição do Presidente e do Secretário Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Artigo 5º** Compete ao Presidente do COMGEDES:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voz e voto de qualidade; e
- II. representar e praticar todos os demais atos que assegurem o pleno funcionamento do COMGEDES.

**Parágrafo Único:** Compete ao Secretário Executivo do COMGEDES:

- I. Responder pelo expediente administrativo do COMGEDES; e
- II. elaborar atas de reuniões, encaminhar as convocações de servidores públicos municipais e dar publicidade das deliberações do COMGEDES.

**Artigo 6º** O Gabinete do Prefeito dará amplo apoio administrativo e funcional ao COMGEDES.

**Artigo 7º** Fica autorizado no âmbito do Conselho Municipal Gestor de Defesa Social - COMGEDES, a implantação das Comissões da Paz, das áreas: urbana e rural, bem como dos Distritos.

§1º - O Conselho Municipal Gestor de Defesa Social - COMGEDES, editará um Manual de Orientação para ser observado na formação das Comissões da Paz.


**Artigo 8º** O COMGEDES estabelecerá seus procedimentos internos de funcionamento.

**Artigo 9º** As despesas decorrentes das atividades do COMGEDES correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito.


**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 30º (trigésimo) dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

  
**ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

  
Andressa Maria Bayer Plotegher  
Chefe de Gabinete.

